

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SPG Nº 002/2010

Cria a Seção de Planejamento de Segurança Institucional, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão e regulamenta as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas administrativas para a segurança de magistrados e a criação de Fundo Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

Considerando que a coordenação centralizada da gestão das atividades de segurança, das estruturas físicas e das informações proporcionará melhor eficácia e efetividade na prestação dos serviços; e Considerando a necessidade de criação, na estrutura organizacional do Tribunal, de uma unidade administrativa incumbida do planejamento e desenvolvimento das atividades de segurança, visando ao permanente aperfeiçoamento técnico dos respectivos serviços,

Considerando o disposto no Ato nº 193, de 17 de julho de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta as descrições das atribuições dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, em conformidade com o mencionado Ato nº 193/2008 e com as demandas e peculiaridades desta Corte; e

Considerando a necessidade de adequar as atribuições do referido cargo à realidade desta Corte, especialmente em razão da criação da Seção de Planejamento de Segurança Institucional, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão,

RESOLVE, “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno:

Artigo 1º Criar a Seção de Planejamento de Segurança Institucional, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º Transformar as seguintes unidades, vinculando-as à Seção criada pelo artigo anterior:

I - Setor de Segurança e Portaria, da Diretoria de Serviços Gerais, em Setor de Segurança Patrimonial; e

II - Setor de Planejamento de Segurança Institucional, da Secretaria de Planejamento e Gestão, em Setor de Instrução e Apoio em Evento.

Artigo 3º À Seção de Planejamento de Segurança Institucional compete:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de segurança institucional do Tribunal, de instrução dos agentes de segurança e de informações;

II – promover a comunicação e realizar os contatos com os órgãos de segurança;

III – participar, por meio do seu Chefe, das comissões, grupos de trabalho e dos estudos afetos à área de segurança institucional do Tribunal;

IV - auxiliar o Diretor da Secretaria nos assuntos relativos à segurança institucional e na fiscalização dos contratos de que seja gestor, subsidiando-o com elementos e informações necessárias às respectivas tomadas de decisão;

V - implementar a política de inteligência do Tribunal;

VI - realizar levantamento de informações relativas à segurança institucional e propor a expedição de orientações e normas;

VII - operar sistemas de informações por meio do compartilhamento e segmentação restrita de informações; e

VIII - registrar e armazenar todas as ocorrências afetas à área de segurança do Tribunal.

Artigo 4º Ao Setor de Segurança Patrimonial compete:

I - abrir e fechar, diariamente, os prédios do complexo da Justiça do Trabalho em Goiânia, nos horários estabelecidos pela Administração;

II - prestar informações ao público, com cortesia e precisão, orientando e encaminhando as pessoas que se dirigirem às dependências do Tribunal e das Varas do Trabalho de Goiânia;

- III - vistoriar os prédios do Tribunal e Varas do Trabalho de Goiânia, diariamente, após o encerramento do expediente e da saída do pessoal, cuidando para que nenhum aparelho elétrico permaneça ligado, salvo os que devam funcionar em caráter permanente;
- IV - prestar assistência e manutenção da ordem, disciplina e respeito durante os trabalhos de julgamento no Tribunal e nas Varas do Trabalho de Goiânia, executando as determinações emanadas das autoridades competentes;
- V – hastear as bandeiras nos prédios do Tribunal localizados em Goiânia, nos dias determinados em lei ou regulamento;
- VI - exercer a supervisão dos serviços de vigilância fora do horário normal de funcionamento do Tribunal e aos sábados, domingos e feriados;
- VII - realizar o monitoramento das câmeras de vigilância;
- IX - promover o controle de acesso de pessoas e veículos às dependências do Tribunal, em conformidade com as orientações transmitidas pela autoridade competente;
- X - efetuar rondas nas áreas internas e externas do Tribunal;
- XI - supervisionar os serviços de portaria, em especial o atendimento ao público e telefônico, inclusive no que diz respeito à prestação de informações;
- XII – prestar serviços de segurança nas dependências do Tribunal, observado o número necessário de agentes;
- XIII - realizar estudos e formular propostas visando ao aprimoramento da segurança nas dependências do Tribunal; e
- XIV - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do Setor.

Artigo 5º Ao Setor de Instrução e Apoio em Eventos compete:

- I – preparar e executar, com o suporte técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, o Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança;
 - II – fornecer instrução e reciclagem de conhecimentos aos agentes de segurança do Tribunal;
 - III – acompanhar e controlar o prazo de validade de licenças, exames e cursos dos agentes de segurança;
 - IV - manter atualizada a doutrina e legislação afeta à área de segurança institucional;
 - V – acompanhar, divulgar e, se for o caso, propor a adoção ou aquisição de equipamentos de vigilância, monitoramento, armas e instrumentos afins utilizados na área de segurança institucional;
 - VI - oferecer apoio ao Setor de Segurança Patrimonial e atuar em eventos promovidos pelo Tribunal;
 - VII – realizar atividades de acompanhamento e proteção de magistrados; e
 - VIII - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do Setor.
- Artigo 6º São atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, no âmbito do Tribunal:
- I - atuar na segurança dos magistrados, das autoridades e dos servidores, bem como das instalações do Tribunal;
 - II - realizar investigações preliminares;
 - III - conduzir veículos automotores;
 - IV - vistoriar veículos e registrar sua movimentação;
 - V - prestar primeiros socorros às vítimas de sinistros e outras situações de risco;
 - VI - fiscalizar as atividades de controle de entrada e saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências do Tribunal;
 - VII - executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;
 - VIII - redigir, digitar e conferir expedientes diversos;
 - IX - atender o chamado de Desembargadores ou a sua ordem;
 - X – atender o chamado dos Juizes para atuar na segurança das salas de audiências ou secretaria das Varas do Trabalho; e
 - XI – desempenhar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo único. Fica a critério do Juiz, no que diz respeito à atribuição descrita no inciso X, determinar o local na sala de audiência ou da secretaria que considera adequado para a permanência

dos servidores de que trata esta Portaria.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, de novembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente